

**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA
RECRUTAMENTO E ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A)**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Mira (AE Mira), para o quadriénio 2023-2027, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Concurso

1. Para recrutamento do diretor do AEM, desenvolve-se um procedimento concursal para preenchimento do cargo, divulgado através de aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos n.º 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicado no Diário da República, 2.ª série, e publicitado do seguinte modo:
 - a) no placard da entrada principal da Escola Secundária Dr.ª Maria Cândida, Mira;
 - b) na página eletrónica da escola (<https://www.escolasdemira.pt/>);
 - c) na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
 - d) num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha a referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado;

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Mira, em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente, contra o respetivo recibo, ou remetidas por correio registado com aviso de receção para Escola Secundária Dr.ª Maria Cândida, Rua Óscar Moreira da Silva – 3070-330 Mira, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, contendo a seguinte informação: «Procedimento concursal prévio de recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas Mira, — (nome do candidato)».

Artigo 5.º

Processo de Candidatura

1. A candidatura de admissão é formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do AEM e nos Serviços Administrativos.

2. O requerimento de admissão referido no ponto anterior deve ser acompanhado, sob pena de exclusão da candidatura, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, numerado, datada, assinado e atualizado, onde constem, nomeadamente, os dados do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão, as habilitações académicas, as funções exercidas até ao momento, períodos e datas do exercício, a formação especializada requerida e a restante formação profissional;
- b) Certificados de habilitações académicas e da formação especializada requerida para a apresentação da candidatura;
- c) Prova documental dos elementos constantes do curriculum, para além dos referidos em 2.b), deste artigo, com exceção dos que se encontrem arquivados no processo individual do(a) candidato(a) desde que este(a) se encontre no Agrupamento de Escolas de Mira;
- d) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos onde o candidato exerce funções, contendo a categoria, o vínculo, o tempo de serviço, o escalão de vencimento e as habilitações literárias;
- e) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Mira, datado e assinado, (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravada em PDF), o qual deve conter a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

- f) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais.
3. O Projeto de Intervenção, que não deverá exceder 20 páginas A4, deve ter a seguinte formatação: Fonte Arial, tamanho 11, espaçamento 1,5 e margens de 2 cm.
 4. Os candidatos podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.
 5. Quaisquer elementos de carácter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

Artigo 6.º

Processo de Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão do Conselho Geral especialmente designada para o efeito, em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para diretor serão afixadas em local apropriado na Escola Secundária Dr.ª Maria Cândida, Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Mira, e divulgadas na página eletrónica do mesmo, no prazo de dez dias úteis, após a data limite da apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
5. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeitos suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis seguintes à afixação das listas referidas no número anterior, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
6. A comissão especializada do Conselho Geral, tendo em conta os métodos e os parâmetros de análise anexos a este regulamento, procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:
 - a) a análise do *curriculum vitae*, visando, designadamente, apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) a análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Mira, visando apreciar a relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) o resultado da entrevista individual realizada com o candidato, a qual incidirá no aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, nas competências pessoais

do candidato, nas motivações da candidatura, na capacidade de liderança e na fundamentação e adequação do projeto de intervenção à realidade do Agrupamento.

8. Após a apreciação dos elementos referidos no n.º 6 deste artigo, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10. A comissão pode considerar no seu relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Processo de Eleição

1. Entregue o relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, de acordo com o n. 9 do artigo 22º- B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Na audição oral dos candidatos observa-se o disposto nos n.º 9, 10, 11 e 12, do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros deste Conselho em efetividade de funções.

4. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ou nele tiver assento por inerência de funções, fica impedido, nos termos da lei, de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do diretor do AE de Mira.

Artigo 9.º

Notificação de resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao(à) candidato(a) a Diretor(a) eleito(a), através do meio mais expedito, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
2. O resultado do processo concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. Do resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 12º

Disposições Finais

1. Situações imprevistas ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Este regulamento foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Geral do AE de Mira, realizada em 23 de janeiro de 2023.

O Presidente do Conselho Geral: Luís Manuel Jesus Lourenço